

**20. CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL;**

<b>CHECKLIST – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL (REVISÃO: JUNHO/2024)</b>					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	<b>REQUERIMENTO</b> completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	<b>DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b> , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	<b>Em caso de Representação de Terceiros:</b> a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do <b>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI</b> , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. <b>OBS:</b> A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. <b>OBS:</b> Será necessária <b>AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b> , com firma reconhecida em cartório ou por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel, consoante ao parágrafo único do art. 3º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;				
05	<b>Projeto Arquitetônico</b> em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, pelo menos, a Planta de Situação e de Localização do <b>IMÓVEL</b> e da <b>LAVRA</b> , com o devido georreferenciamento por meio das coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
06	<b>ART</b> regularmente expedido pelo órgão de classe competente referente ao Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela LAVRA, devidamente vinculado à empresa exploradora, contemplando, também, a elaboração do projeto e demais serviços correlatos/conexos.				

07	<b>Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente</b> , de forma a atestar a regularidade da empresa perante à ANM e o recolhimento do Imposto Federal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.				
08	Indicação do número da <b>inscrição imobiliária</b> do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
09	<b>ANM</b> : Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;				
10	<b>SEMA, SEMMAM ou IBAMA</b> : Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente.				
11	<b>SEMFAZ</b> : Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.				

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início dos serviços/atividades, cujas autorizações deverão estar em consonância com a autorização desta SEMURH, sendo:
  - a) **ANM**: Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentro da validade;
  - b) **SEMA, SEMMAM ou IBAMA**: Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente;
  - c) **SEMFAZ**: Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.
- 3 – A expedição da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente comprova que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes legais estipuladas, não sendo da alçada desta SEMURH a análise do referido Projeto Ambiental;
- 4 - A competência da SEMURH se dá, tão somente, para áreas localizadas na ZRU-Rio dos Cachorros com até 50 *ha* (cinquenta hectares), conforme art. 2º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 5 – Consoante ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 34.808 de 13 de junho de 2008, a presente Licença possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
- 6 – Em todos os casos, fica proibida, em Zona de Proteção Ambiental, a atividade aqui requerida, consoante ao parágrafo único do art. 1º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 7 - A licença poderá a qualquer tempo ser revogada caso seja constatada pelo Órgão Ambiental Competente a inexecução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - P.R.A.D.;
- 8 – Conforme Código Tributário Municipal, a cobrança da taxa necessária para a expedição da referida Licença será calculada por mês, tendo como validade padrão constante no documento o prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- 9 – Considerando que a Licença de Extração Mineral possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, tem-se, por conseguinte, que esta também possui natureza meramente declaratória acerca do que a própria legislação pertinente já preceitua acerca da temática no momento de sua expedição, não induzindo ou autorizando, portanto, a execução de quaisquer obras, serviços, usos e/ou atividades no local, momento em que deverão ser requeridas as demais autorizações pertinentes conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada Órgão interessado.
- 10 – Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

11 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

12 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

13 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.